

# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 023/2022

DE 21 DE JULHO DE 2022.

### **“Institui a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, e dá outras providências”.**

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sagres.

§ 1º A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com os seguintes critérios:

- I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
- II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
- III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
- IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
- V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;
- VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
- IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
  - a) comodidade para a administração aos pacientes;



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- b) faixa etária;
- c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
- d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
- e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2º A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Sagres, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

**Parágrafo Único** - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

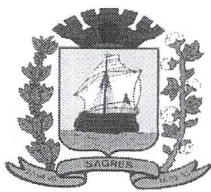
**Artigo 3º** - Ao Município de Sagres cabe a responsabilidade solidária com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos constantes da RENAME.

**Artigo 4º** - Ao Município de Sagres compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

**Artigo 5º** - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Sagres.

**Artigo 6º** - Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescrito com as seguintes informações:
  - a) o estado do paciente;
  - b) o diagnóstico com CID;
  - c) o prognóstico com o uso do medicamento;
  - d) o tempo estimado do tratamento;



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;

f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

**Artigo 7º** - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de que trata o Decreto Municipal nº 027/2022 de 12 de Maio de 2022, é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

**Artigo 8.º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres, 21 de Julho de 2022.

**ROBERTO BATISTA PIRES**  
**PREFEITO**

**Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 023/2022 de 20/07/2022**

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**